

José Firmiano de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Regente Feijó, etc., faço publico que a Camara Municipal desta cidade, em sessão realizada em 30 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 22.

Art.º 1.º):-

Para o effeito do descanso semanal — obrigatorio das empregadas do commercio, de accordo com a legislação Federal, fica em vigor, para todos o municipio de Regente Feijó, o seguinte horario de abertura e fechamento do commercio:

Dias uteis:-

Abertura, ás 8 horas e fechamento, ás 18 horas, para todas as casas commerciaes, com excepção das segunda-feiras, em que ellas se abrirão ao meio dia.

Dias feriados e domingos:-

Abertura, ás 8 horas e fechamento ás 12 horas.

Art.º 2.º):-

Fica fixada em cincuenta mil reis (\$ 50,000) a multa applicavel ao commerciante que infringir esta lei e, no dobro, em caso de reincidencia.

Art.º 3.º):-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 31 de Março de 1937

O Prefeito Municipal:

José Firmiano de Oliveira Lima

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 31 de Março de 1937.

O Secretario:

José Augusto Torres